

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 552 de 8 de Janeiro de 2024

DATA: 05/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: ***.239.163-**

em 08/01/2024 14:53:22

IP com n°: 192.168.1.21

www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582

ISSN 2965-4769



SUMÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

- ✚ ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2024 - ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- ✚ ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



PROCURADORIA GERAL - ACORDO DE COOPERAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2024

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO REF : ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto “Ciclo Saúde Proteção Social” (Projeto) no município de Vila Nova dos Martírios, conforme descrito no Anexo II – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término - **VALOR GLOBAL:** O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de verba - **AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **SIGNATÁRIOS:** **Marcus Finco – 945.308.310-00; Paulo Simas – 097.543.667-80 - FUNDAÇÃO VALE; Katia Maria Braga Edmundo – 756.177.907-06 - CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE; Jorge Vieira dos Santos Filho – 481.447.706-68 - PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS; Lana Amaral Nunes Vieira – 527.903.556-49 - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS; e, Genne Kelle Almeida Ferraz – 926.394.883-68 - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. Vila Nova dos Martírios /MA, em 05 de janeiro de 2024. **Luís Carlos Gomes da Silva Junior** Procurador Geral do Município Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - ACORDO DE COOPERAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2023



VALE



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

FUNDAÇÃO VALE, fundação de direito privado sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.896.291/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO;

CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 135, salas 612 a 619, Centro, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.642.613/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais assinados abaixo, doravante denominada CEDAPS ; e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laurentino Soares, s/n, Vila João Pinto, CEP:65.924 -000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.608.475/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Jorge Vieira dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob nº 481.447.706-68 e portador de Carteira de identidade nº 0416357220119, expedida pelo SSP MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Rio Branco, S/N, Centro, CEP 65924-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.844.558/0001 -03, neste ato representada pela sua Secretária Lana Amaral Nunes Vieira; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Rua Angelo Dias, S/N, Vila João Pinto, CEP 65924-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.702.773/0001-48, neste ato representada pela sua Secretária Genne Kelly Almeida Ferraz, doravante denominado MUNICÍPIO, individualmente denominados "Partícipe" e, em conjunto, denominados "Partícipes".

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ("Acordo de Cooperação"), em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ("Lei 13.019/2014") e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 ("Decreto Regulamentador"), mediante seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto "Ciclo Saúde Proteção Social" (Projeto) no município Vila Nova dos Martírios, conforme a...
- 1.2. Os documentos abaixo relacionados, integram e constituem parte indissociável do presente^a descrito respectivamente no Anexo II.

Q)

Acordo de Cooperação: &

- (i) o anexo abaixo permanecerá disponível no website www.fundacaovale.org durante ; toda a sua vigência;

o-;;

E e 2

Anexo 1 1 Política de Direitos Humanos Fundação Vale

- (ii) o anexo abaixo deverá ser devidamente rubricado pelos Partícipes:

1 Anexo II 1 Plano de Trabalho - Ciclo Saúde Proteção Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam a cumprir os 03 Planos de Trabalho que são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo de Cooperação.

UJ a..

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com nº: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Ec:J. Lr.rJgo. Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582

ffif
o s

1

FUNDAÇÃO



... cedaps

2.2. Os Planos de Trabalho da parceria poderão ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila aos Planos de Trabalho originais, observado o inciso 1, caput, do artigo 43, do Decreto Regulamentador, não sendo permitida a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.
- 3.2. Este Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial por parte do MUNICIPIO à FUNDAÇÃO e/ou ao CEDAPS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do MUNICIPIO:

4.1.1.

4.1.2.

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei

13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador.

E (')

Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que

sejam necessárias para a execução das atividades dos Projetos.

g.
"S"

4.1.3.

4.1.4.

Assegurar a mobilização e participação dos beneficiários finais locais para que participem ativamente dos Projetos, em especial de seminários; oficinas, encontros temáticos e encontro municipal, a ser realizado conforme agenda pactuada entre os Partícipes.

Disponibilizar infraestrutura local para a realização das oficinas, em especial, espaço adequado a metodologias participativas e equipamentos de som e audiovisual.

u
o
B§

4.1.5. Disponibilizar dados sobre produtividade e indicadores do Município sempre que solicitados para fins de monitoramento dos resultados dos Projetos.

4.1.6. Garantir que os instrumentos e mobiliários doados pelos Projetos sejam distribuídos

para o:

4.1.7.

Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a barra de logomarcas do Projeto, em

documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitação, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações; fornecidas pela própria FUNDAÇÃO.

4.1.7.

Compartilhar dos princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo 1, cujo MUNICIPIO declara conhecer.

e
f

4.1.8.

Apreciar o Relatório de Execução do Objeto.

4.1.8.1.0 monitoramento e avaliação da parceria se darão nos termos do art. 58 da Lei 13.019/14.

E "

4.1.8.2.0 MUNICIPIO poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento deste Acordo de Cooperação, devendo notificar a FUNDAÇÃO e ao CEDAPS com antecedência em relação à data da visita.

U (L

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Edmundo. Para verificar a autenticidade e a integridade do documento, acesse o link: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CEDAPS

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas do CEDAPS:

5.1.1. Elaborar em conjunto com a FUNDAÇÃO os Planos de Trabalho derivados, conforme Acordos de Cooperação que venham a ser assinados com os Municípios Beneficiários, conforme Anexo 11, contendo atividades e metas para aprimoramento da gestão, processo de trabalho e práticas conforme linhas prioritárias adotadas pelo Projeto, objeto deste Acordo;

5.1.2.

5.1.3.

Enviar para a FUNDAÇÃO uma seleção de obras fotográficas profissionais das diferentes fases da execução do Projeto ("Fotos") para, dentre outras finalidades, possibilitar que estas PARCEIRAS façam a divulgação, publicidade e elaborem relatórios relacionados ao Projeto, quando for o caso. O CEDAPS fica obrigado a providenciar a assinatura, em nome da FUNDAÇÃO, bem como de outras entidades sem fins lucrativos por ela mantidas e/ou patrocinadas, bem como a Vale S.A. e suas coligadas, controladas e afiliadas ("Empresas"), do termo de autorização de uso de imagem das pessoas retratadas nas Fotos, bem como do termo de cessão de direitos autorais sobre as Fotos, a ser assinado pelo(a) fotógrafo(a) das Fotos.

Compartilhar os princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo I, cujo CEDAPS declara conhecer, bem como zelar pelas informações a serem repassadas referentes ao(s) município(s), que devem guardar estreita relação com seu PROTOCOLO DE INTENÇÕES e ESTATUTO;

5.1.4.

Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

5.1.5. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

5.1.6. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, assim entendidos os obtidos:

- i) pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- ii) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

5.1.7. Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

5.1.8. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador, em conjunto à FUNDAÇÃO;

5.1.9.

Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a barra de logomarcas do Projeto, em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitação, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Edmundo. Para verificar a autenticidade e a integridade do documento, acesse o link: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582

FUNDAÇÃO



5.1.9.1. Caso o Projeto produza vídeos, cartilhas, folders, etc, encaminhar 01 (um) exemplar de cada item para a FUNDAÇÃO.

5.1.10. Cumprir os encargos referentes ao Capítulo X, Da Transparência e Divulgação das Ações, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas da FUNDAÇÃO:

6.1.1. Disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade das atividades previstas nos Projetos;

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com nº: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



- 6.1.2. Disponibilizar recursos humanos próprios, devidamente treinado e preparado para a implementação dos trabalhos das atividades previstas nos Projetos;
 - 6.1.3. Prestar ao MUNICIPIO e ao CEDAPS quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas nos Projetos;
 - 6.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;
 - 6.1.5. Participar e prestar apoio operacional e institucional, garantindo os níveis adequados de qualidade dos procedimentos, em consonância com as práticas relacionadas no Anexo I;
 - 6.1.6. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação, na Lei 13.019/2014, no Decreto Regulamentador e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - 6.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
 - 6.1.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICIPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- 6.1.9. e III Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador.
- 6.1.10. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a logomarca do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL (CIM), em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Por não envolver repasse de recursos, os estudos, os projetos e demais documentos desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, mencionar a autoria ou a coautoria dos criadores, em respeito aos direitos autorais morais e patrimoniais, conforme garante a Lei nº 9610/98 e serão de titularidade e direito patrimonial dos Partícipes, que poderão utilizá-los para seus fins Institucionais e para a divulgação dos resultados da parceria, mediante comunicação entre os Partícipes.
- 7.2. Os Partícipes serão responsáveis, exclusivamente, pelas infrações que cometerem aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação.



em vigor, que tenham sido por elas utilizados durante a implementação do projeto, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas. O fixado nesse item está limitado a eventual infração relativa ao material efetivamente gerado pelo CEDAPS e/ou MUNICIPIO, no meio e mídia que o tiverem sido, não abrangendo eventuais outros usos, edições, adaptações e transposições de meio e mídia que sejam feitos pela FUNDAÇÃO ou qualquer terceiro a seu mando.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICIPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICIPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por superveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A FUNDAÇÃO apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

- 10.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

a)

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com nº: 192.168.1.21
 Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



---si-

10.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

15
E
08
o @

10.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

fotos, vídeos, entre outros.

10.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros. §-- u: m (j) 0 e

10.2.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida.

10.3. A FUNDAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os Partícipes deverão, nos termos deste Acordo de Cooperação, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, portarias, resoluções, instruções, circulares, atos, pareceres, decisões, portais, orientações, autorregulações, aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

o Q)
-0 >
Q) Iti
U a.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Edmundo. Para verificar a autenticidade, clique no link: [http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582](#)

FUNDAÇÃO



11.2. Fica desde já acordado que cada Partícipe será a única responsável por determinar sua conformidade com as LGPD aplicáveis a ela. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro Partícipe. Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

11.3. Caso um Partícipe considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento sempre serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão de obra.

12.2. Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

12.3. Os Partícipes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem como hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

12.4. As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5. O não exercício, pelos Partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo de Cooperação, ou mesmo a inobservância da legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro Partícipe.

12.6. O MUNICÍPIO poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.7. Este Acordo de Cooperação só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo por escrito e devidamente assinado por ambos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Edmundo. Para verificar a autenticidade, clique no link: [http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582](#)

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com nº: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582





cedap

Porque a realidade
não muda sozinha


Nome: *Fernando de Sousa*
CPF: *021 675 203 28*

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartiros.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Finco, Paulo Cesar Simas De Oliveira e Kátia Maria Braga Edmundo Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAF-FE4E-C942-D3C9.

JORGE VIEIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por JORGE


Nome: Jomara Cristina Matias Rodrigues
CPF: 059323623-41

FILHO:48144770668

VIEIRA DOS SANTOS FILHO:48144770668
Dados:2023.11.1316:01:40-03'00'

MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS

LANA AMARAL NUNES Assinado de forma digital por LANA

AMARAL NUNES VIEIRA:52790355649

VIEIRA : 5 2 7 9 0 3 5 5 6 4 9

Dados:2023.11.1316:03:22-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GENNE KELLY ALMEIDA

FERRAZ:92639488368

Assinado de forma digital por GENNE KELLY ALMEIDA FERRAZ:92639488368 Dados: 2023.11.13 16:04:47 -03'00'

SECRETARJA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

_____ e _____ *off*

FUNDAÇÃO VALE

Como alternativa à assinatura física do Acordo de Cooperação, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Cooperação e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200- 2").

Vila Nova dos Martirios - MA, 13 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO VALE

FUNDAÇÃO VALE

CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE

Ciclo Saúde Proteção Social

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com nº: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582



PLANO DE TRABALHO - CICLO SAÚDE PROTEÇÃO SOCIAL

Execução do Programa Ciclo Saúde Proteção Social de 2023 a 2026

Estado: Maranhão Municípios

1. Açailândia
2. Alto Alegre do Pindaré
3. Anajatuba
4. Arari
5. Bacabeira
6. Bom Jardim
7. Bom Jesus das Selvas
8. Buritcupu
9. Cidelândia
10. Igarapé do Meio
11. Itapecuru Mirim
12. Itinga do Maranhão
13. Miranda do Norte
14. Monção
15. Pindaré Mirim
16. Santa Inês
17. Santa Luzia
18. Santa Rita
19. São Francisco do Brejão
20. São Luís
21. São Pedro da Água Branca
22. Tufilândia
23. Vila Nova dos Martírios
24. Vitória do Mearim



IDIS *Juntos pela Saúde*

Ciclo Saúde
Proteção Social

Período

Setembro de 2023 a setembro de 2026

Programa Ciclo Saúde Proteção Social

DESCRIÇÃO

O Programa Saúde Proteção Social - CSPS é uma iniciativa da Fundação Vale em implementação em municípios brasileiros localizados em áreas de influência da empresa Vale S/A. O programa conta com a execução da organização da sociedade civil - Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS, além de parcerias acadêmicas, aprimorando a dimensão formativa e produtora de conhecimentos do programa.

O projeto aqui apresentado, contemplará no estado do Maranhão 24 municípios. A estrutura metodológica e operacional destina-se a compor a modalidade de "fomento estruturado" do Programa Juntos Pela Saúde, proposto pelo BNDES e que conta com o IDIS como organização gestora.

Como atuamos Junto aos municípios (gestão e equipes)?

Formações para/com equipes de profissionais da Atenção Básica (SUS) e da Assistência social (SUAS) e parceiros locais.

Fomento à implantação de práticas de promoção e educação em saúde voltadas para a comunidade.

Doação de materiais (mobiliário e equipamentos) para melhorias das condições de trabalho e atendimento das UBS e CRAS.

- Assessoria direta para o desenho, elaboração e Institucionalização municipal de programas e políticas nacionais.

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582





cim

ã BNDES

1ols

Juntos pela Saúde

Ciclo Saúde
Proteção Social

Frentes de Atuação

Frentes de Atuação

Diagnóstico e Pactuações - formalização das parcerias e coleta de informações e dados de saúde e da assistência social, para compor a linha de base e apoiar na elaboração de Plano de Trabalho Técnico Operacional compartilhado com a gestão pública.

Equipagem - doação de equipamentos e mobiliários visando a melhoria da estrutura das UBS e apoiando serviços essenciais (CRAS/SUAS) para ampliação do acesso à população e combate à desigualdade.

Educação Permanente para a Promoção da Saúde - atividades formativas voltadas à

gestão e profissionais das UBS e CRAS e atuantes nos territórios, fortalecendo capacidades para desenvolvimento de políticas públicas mais saudáveis e práticas voltadas para os usuários, famílias e comunidades com foco na redução das desigualdades.

Geoplanejamento em Saúde: território e indicadores - Desenvolvimento de capacidades de gestão para planejamento com base na análise de dados e indicadores, utilizando o mapeamento digital dos territórios como ferramentas tecnológicas para aprimoramento da gestão.



ít,9NDRS

1D t s

Juntos pela Saúde

Ciclo Saúde
Proteção Social

Comunicação em Saúde - Desenvolvimento de campanhas temáticas voltadas para o alcance da população usuária em apoio às equipes profissionais dos territórios, manutenção de ambiente virtual de aprendizagem e produção e materiais instrucionais e de divulgação das ações do projeto.

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartiros.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582





Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 08/01/2024 14:53:22 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.vilanovadosmartiros.ma.gov.br/diariooficial.php?id=582

